

AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL SERVIÇOS AMBIENTAIS, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

(2019_029CP)

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO
DO MODELO TÉCNICO - AQUAMOD**

CADERNO DE ENCARGOS

Fevereiro de 2019

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre AdP - Águas de Portugal Serviços Ambientais, S.A. (adiante designada por **AdP Serviços**) e o adjudicatário, que tem por objeto a aquisição de serviços de implementação da programação do modelo técnico – AQUAMOD.

Cláusula 2ª

Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são identificados no mesmo.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo de execução

O prazo de execução dos serviços é de 12 (meses) a contar da data de celebração do contrato.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES
SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4ª
Obrigações do adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, o contrato a celebrar tem por objeto principal a prestação de serviços de implementação da programação do modelo técnico – AQUAMOD – através do desenvolvimento de uma ferramenta informática que substituirá os atuais modelos técnicos por forma a permitir a gestão e partilha da informação no Grupo AdP, em conformidade com o especificado no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante, incluindo, as seguintes obrigações para o adjudicatário:
- a) Efetuar a análise e preparação das especificações funcionais e técnicas prévias ao desenvolvimento da ferramenta;
 - b) Realizar os desenvolvimentos de acordo com o estabelecido no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos e proceder à respetiva instalação;
 - c) Efetuar a interligação entre a ferramenta e as fontes externas de forma a garantir os automatismos especificados;
 - d) Acompanhar a fase de testes e a fase de entrada em produtivo em conjunto com a **AdP Serviços**;
 - e) Implementar ajustamentos e melhorias aos desenvolvimentos efetuados, decorrentes dos testes de simulação, que se revelem pertinentes, indicadas pela **AdP Serviços**;
2. Os serviços objeto do contrato devem ser executados em conformidade com a proposta adjudicada.

Cláusula 5ª

Condições de desenvolvimento da ferramenta

1. O desenvolvimento da ferramenta de suporte à implementação da programação do modelo técnico - AQUAMOD - deve ser realizado através da utilização de *software* livre (“freeware”), incumbindo ao adjudicatário garantir a observância dos termos e condições necessários à sua utilização.
2. A implementação da programação do modelo técnico - AQUAMOD - não pode implicar para a entidade adjudicante a necessidade ou obrigação de obtenção de licenças de uso e/ou de manutenção de *software* para a sua utilização.
3. Os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de materiais ou processos respeitantes a quaisquer patentes, licenças, marcas ou outros direitos de propriedade intelectual e industrial, necessários ao cumprimento das obrigações contratuais correm inteiramente por conta do adjudicatário.
4. Caso a **AdP Serviços** venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou em momento ulterior, qualquer um dos direitos mencionados no número anterior, em resultado da utilização da ferramenta desenvolvida pelo adjudicatário, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 6ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. A ferramenta informática desenvolvida e toda a documentação elaborada e disponibilizada pelo adjudicatário relativa à execução contratual será considerada propriedade da **AdP Serviços**, sem quaisquer encargos adicionais relativamente ao preço contratual e ainda que se verifique a cessação do Contrato.
2. O adjudicatário não pode comercializar, distribuir ou desenvolver para terceiros, cópias da ferramenta informática desenvolvida para a **AdP Serviços** ou da documentação referida no número anterior.
3. A violação das limitações previstas no número anterior e, em geral, toda a violação dos direitos de autor, realizada por ação ou omissão do adjudicatário, acarretam a sua responsabilidade nos termos da lei, nomeadamente a obrigação de indemnizar todos os prejuízos decorrentes da violação.

Cláusula 7ª

Prazos de desenvolvimento e implementação da solução

1. No prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da data de celebração do contrato, o adjudicatário deve apresentar um plano de trabalhos detalhado, contemplando todas as etapas de desenvolvimento do projeto.
2. A análise e preparação das especificações funcionais e técnicas prévias ao desenvolvimento da ferramenta devem ser compiladas num relatório a entregar à **AdP Serviços** no prazo máximo de 2 (*dois*) meses a contar da data de celebração do contrato.
3. O desenvolvimento da solução preconizada deve ser apresentada à **AdP Serviços** no prazo máximo de 12 (*doze*) meses a contar da data de celebração do contrato, devendo esta ser disponibilizada à **AdP Serviços**, como pacote final assumindo-se que teste modulares são efetuados em paralelo com o projeto.
4. O desenvolvimento da solução preconizada considera-se concluído com a respetiva “aceitação”, que ocorre com a emissão do auto de aceitação nos termos do n.º 6 da cláusula 8.ª.
5. Após a data de emissão pela **AdP Serviços**, do auto de aceitação da ferramenta previsto no n.º 6 da cláusula 10.ª, o adjudicatário deve garantir, no prazo máximo de 1 (*uma*) semana, a entrada em produtivo da ferramenta.

Cláusula 8ª

Equipa a afetar à execução do Contrato

1. A equipa a afetar à execução do contrato deve ser constituída, no mínimo, por um Coordenador, um Programador, um especialista em análise funcional, um especialista em análise preditiva e um especialista em desenvolvimento de interfaces que tenham a formação académica e profissional e a experiência profissional adequadas à boa execução das tarefas a realizar.
2. Nos termos e para os efeitos referidos no número anterior, a equipa técnica a afetar pelo adjudicatário à execução da prestação de serviços deve ser constituída, no mínimo, por:
 - a) 1 (*um*) coordenador de projetos com experiência na implementação de pelo menos 1 (*um*) projeto similar ao da presente prestação de serviços;
 - b) 1 (*um*) programador com experiência mínima de 2 (*dois*) anos na programação da ferramenta proposta;
 - c) 1 (*um*) especialista com experiência mínima de 5 (*cinco*) anos em análise funcional;

- d) 1 (um) especialista com experiência mínima de 5 (cinco) anos em análise preditiva.
- e) 1 (um) especialista com experiência mínima de 5 (cinco) anos em desenvolvimento de interface.

Cláusula 9ª

Organização e meios do adjudicatário

1. O adjudicatário fica obrigado a afetar à prestação do serviço todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do Contrato.
2. Sempre que, por motivo de doença, ou qualquer outro motivo devidamente fundamentado, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa, o adjudicatário deve, no prazo de 5 (cinco) dias, substituí-lo por elemento com, pelo menos, as mesmas habilitações ou qualificações e experiência nas funções a assegurar, informando o gestor do contrato designado pela **AdP Serviços**.
3. No caso de a **AdP Serviços** verificar que os meios utilizados pelo adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução do Contrato, pode impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.
4. A **AdP Serviços** reserva-se o direito de ordenar ao adjudicatário que seja retirado da equipa qualquer elemento que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitado os trabalhadores desta ou de outra empresa do Grupo AdP, seus colaboradores ou quaisquer outras entidades intervenientes na execução do Contrato, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres, devendo tal ordem ser fundamentada por escrito.

Cláusula 10ª

Demonstração de funcionamento e testes

1. Uma vez terminado o desenvolvimento da solução, o adjudicatário notifica a **AdP Serviços** do facto.
2. No prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da comunicação referida no número anterior, a **AdP Serviços** notifica o adjudicatário para a demonstração do funcionamento da ferramenta e para a realização dos testes de simulação e aceitação.
3. Os testes de simulação e aceitação destinam-se a verificar o perfeito funcionamento da ferramenta disponibilizada.

4. Os testes mencionados nos pontos anteriores são realizados pela **AdP Serviços**, devendo o adjudicatário assistir aos mesmos e para prestar toda a colaboração, as informações ou esclarecimentos técnicos e operacionais que aquela pretenda solicitar.
5. Caso se verifique alguma anomalia no funcionamento da ferramenta disponibilizada ou alguma desconformidade, o adjudicatário deve proceder, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de notificação de anomalia resultante da realização dos testes a que se refere o ponto 4 da presente cláusula, à sua correção ou, se necessário, à completa reformulação da ferramenta apresentada.
6. No caso de os testes de simulação comprovarem o perfeito funcionamento da ferramenta disponibilizada e a sua conformidade com as especificações definidas no Caderno de Encargos, o adjudicatário elabora um auto de aceitação, o qual necessita de ser validado pela **AdP Serviços**, só então se considerando aceite a ferramenta proposta.

Cláusula 11ª

Acompanhamento

1. Durante a fase de desenvolvimento da solução, o adjudicatário fica obrigado a manter com uma periodicidade quinzenal, reuniões de acompanhamento do contrato, com os elementos que venham a ser designados ou indicados pela **AdP Serviços**.
2. As reuniões previstas no número anterior são convocadas pela **AdP Serviços**, com a antecedência de 3 (três) dias, a qual deve enviar aos representantes designados na proposta a ordem de trabalhos de cada reunião.

Cláusula 12ª

Formação

1. A implementação da ferramenta deve ser acompanhada de uma formação aos utilizadores e intervenientes do Grupo AdP, de duração não inferior a 40 (quarenta) horas, a um número não superior a 15 (quinze) formandos indicados pela **AdP Serviços**.
2. A formação prevista no número anterior deve abordar todos os aspetos relacionados com a utilização da ferramenta.
3. O adjudicatário fica ainda obrigado a disponibilizar sem custos acrescidos todos os materiais didáticos para apoio à formação, quer em suporte físico quer em suporte digital, que se revelem necessários ou adequados.

Cláusula 13ª

Manual

No prazo de 5 (*cinco*) dias anteriores à realização da formação mencionada na cláusula anterior, este obriga-se a fornecer um manual de utilizador que contenha uma explicação sistemática do modo de utilização da ferramenta.

Cláusula 14ª

Garantia da ferramenta

1. O adjudicatário garante que a ferramenta disponibilizada contra qualquer defeito ou anomalia no seu funcionamento ou qualquer desconformidade com as especificações definidas no Caderno de Encargos.
2. A garantia compreende as obrigações de o adjudicatário proceder à correção ou eliminação dos defeitos, anomalias ou desconformidades referidas no número anterior, incluindo a obrigação de proceder à reformulação das funcionalidades da ferramenta se outro meio não se revelar apto a assegurar estes resultados.
3. O adjudicatário fica obrigado a corrigir qualquer defeito, anomalia ou desconformidade referida no n.º 1, no prazo de 60 (*sessenta*) dias a contar da data de aceitação do projeto, não podendo o tempo de resolução ser superior a 5 (*cinco*) dias.

Cláusula 15ª

Local da prestação de serviços

Sem prejuízo de a prestação de serviços ser maioritariamente realizada nas instalações do adjudicatário, podem ocorrer deslocações à sede da **AdP Serviços**, para recolha de elementos ou reuniões de trabalho, sempre que se mostre necessário, ou que seja solicitado pela **AdP Serviços**.

Cláusula 16ª

Dever de sigilo

- I. Toda a informação, oral ou escrita, técnica, comercial ou de índole diversa, transmitida, revelada ou trocada entre o adjudicatário e a **AdP Serviços**, ou com qualquer uma das empresas do grupo AdP, através dos respetivos conselhos de administração ou por trabalhadores ou colaboradores, incluindo prestadores de serviços, é considerada como informação confidencial.

2. A informação confidencial obtida, transmitida ou facultada constitui propriedade da **AdP Serviços** ou das suas empresas participadas, o mesmo se aplicando a todas as cópias que desta vierem a ser efetuadas.
3. O adjudicatário compromete-se a guardar total sigilo relativamente à informação confidencial obtida, transmitida ou facultada, comprometendo-se a utilizá-la exclusivamente para os efeitos indicados, não podendo utilizá-la para fins comerciais em que esteja envolvido no presente ou possa vir a estar.
4. O adjudicatário compromete-se a não transmitir, de forma completa ou parcial, a terceiros, pessoa singular ou coletiva, qualquer informação confidencial obtida, transmitida ou facultada nos termos do n.º I, sem o expresse consentimento por escrito da **AdP Serviços**.
5. Não são considerados terceiros, para efeitos da cláusula anterior, as entidades que integrem o grupo AdP, entre as quais pode ser divulgada a informação confidencial obtida, transmitida ou facultada nos termos do n.º I, incumbindo ao adjudicatário informá-las da natureza confidencial da informação e assegurar que a mesma apenas pode ser transmitida no âmbito do presente contrato.
6. Por efeito do presente contrato, o adjudicatário não pode, em qualquer circunstância, licenciar ou fazer qualquer outro uso, por atos seus ou de terceiros, da informação confidencial obtida, transmitida ou facultada nos termos do n.º I, salvo quando autorizado expressamente e por escrito pela **AdP Serviços**.
7. Quando autorizado a transmitir informação confidencial, total ou parcialmente, a terceiros, o adjudicatário deve impor a estes todas as obrigações a que está vinculado pelo presente contrato.
8. O adjudicatário deve garantir que todos os seus trabalhadores e colaboradores com acesso a informação confidencial têm conhecimento das disposições da presente cláusula, incumbindo-lhe zelar pelo cumprimento das mesmas.
9. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo que sirva de base a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta, independentemente da causa da cessação.
10. Não serão feitas quaisquer cópias da informação confidencial sem o expresse consentimento por escrito da **AdP Serviços**, devendo as cópias que vierem a ser feitas, ser classificadas como protegidas e garantidas, de modo a que nenhuma saia do controlo do adjudicatário.
11. A informação confidencial será guardada pelo adjudicatário em lugar seguro, com adequada segurança, de forma a evitar que pessoas não autorizadas a ela tenham acesso.

12. Para efeitos do presente Caderno de Encargos não é considerada informação confidencial:

- a) Informação que era do domínio público na data da sua transmissão ou divulgação ao adjudicatário;
- b) Informação confidencial que se tenha tornado pública depois de revelada pela **AdP Serviços** ou por qualquer das empresas do grupo AdP, por meio de publicações ou outros meios, designadamente, relatórios de contas ou de atividades, sem que o adjudicatário tenha violado o seu dever de confidencialidade;
- c) Informação que o adjudicatário já tivesse na sua posse na data da sua transmissão ou divulgação pela **AdP Serviços** ou por qualquer das empresas do grupo AdP, e que não tivesse sido, direta ou indiretamente obtida através de administradores, trabalhadores ou consultores das empresas do grupo AdP;
- d) Informação confidencial obtida licitamente de terceiros, que não tenha sido direta ou indiretamente proveniente de administradores, trabalhadores ou consultores das empresas do grupo AdP;
- e) Informação desenvolvida independentemente pelo adjudicatário, desde que este, ao desenvolvê-la, não tenha acedido ou utilizado informação confidencial.

13. O ónus da prova quanto à natureza não confidencial da informação prevista na cláusula anterior incumbe ao adjudicatário.

14. O adjudicatário fica obrigado a indemnizar a **AdP Serviços** por todos os danos e prejuízos sofridos em consequência do seu incumprimento, sem prejuízo da responsabilidade devida a administradores, trabalhadores ou colaboradores do grupo AdP que tenham sido individualmente lesados, direta ou indiretamente, pelo adjudicatário.

15. O adjudicatário compromete-se igualmente a substituir a **AdP Serviços** em qualquer demanda, litígio, reclamação ou ação judicial propostos ou desencadeados por terceiros em virtude da violação do disposto no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 17ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor, mesmo após o termo ou cessação, por qualquer causa, do contrato, bem como a obrigação de proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 18ª

Tratamento de dados pessoais

1. Durante a vigência do contrato, o adjudicatário deve proceder à implementação dos meios técnicos e organizacionais adequados à proteção dos dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento não autorizado ou ilícito.
2. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante, ou por quem atue em sua representação.
3. Mediante solicitação escrita da entidade adjudicante, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

Cláusula 19ª

Conservação de dados pessoais

O adjudicatário deve conservar os dados pessoais recolhidos apenas durante o prazo que for necessário, no âmbito da execução do contrato e de acordo com as instruções dadas pela entidade adjudicante.

Cláusula 20ª

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ADP SERVIÇOS

Cláusula 21ª

Preço contratual

1. Pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **AdP Serviços** deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base global é de **€144.000** (*cento e quarenta e quatro mil euros*), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP Serviços**, incluindo as deslocações necessárias à execução dos serviços ora contratados quando as mesmas se realizem dentro da área metropolitana de Lisboa.

Cláusula 22ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual é efetuado nos seguintes termos:
 - a) 20% do preço contratual com a entrega do Relatório previsto no n.º 2 da cláusula 7.ª;
 - b) 50% do preço contratual com a conclusão do desenvolvimento da ferramenta;
 - c) 25% do preço contratual com a aceitação do projeto e entrada em produção;
 - d) 5% do preço contratual com o término do prazo previsto no n.º 3 da cláusula 14.ª.
2. As faturas emitidas pelo adjudicatário devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados.
3. As quantias devidas nos termos dos números anteriores devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção das correspondentes faturas, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação de pagamento de preço a que diga respeito.
4. Em caso de discordância por parte da **AdP Serviços**, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela **AdP Serviços** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

CAPÍTULO III

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 23^a

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 24^a

Sanções contratuais

- I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **AdP Serviços** pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento do prazo relativo à apresentação do plano de trabalhos detalhado previsto no n.º 1 da cláusula 7.^a do presente Caderno de Encargos, até 2‰ (*dois por mil*) do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento do prazo de apresentação do relatório resultante da análise e preparação das especificações funcionais e técnicas prévias ao desenvolvimento da ferramenta previsto no n.º 2 da cláusula 7.^a do presente Caderno de Encargos, até 2‰ (*dois por mil*) do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - c) Pelo incumprimento do prazo para a entrada em produtivo da ferramenta previsto no n.º 5 da cláusula 7.^a do presente Caderno de Encargos, até 2‰ (*dois por mil*) do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - d) Pelo incumprimento da obrigação de substituição de pessoal afeto à equipa de projeto prevista no n.º 2 da cláusula 9.^a do presente Caderno de Encargos, até 2‰ (*dois por mil*) do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - e) Pelo incumprimento do prazo para correção de anomalias ou desconformidades na ferramenta disponibilizada previsto no n.º 5 da cláusula 10.^a do presente Caderno de Encargos, até 2‰ (*dois por mil*) do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - f) Pelo incumprimento do período mínimo de duração da formação sobre a utilização da ferramenta prevista no n.º 1 da cláusula 12.^a, até 1‰ (*um por mil*) do preço contratual, por cada

hora em falta;

- g) Pela não disponibilização atempada do manual de utilizador previsto na cláusula 13.^a do presente Caderno de Encargos, até 2‰ (*dois por mil*) do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - h) Pelo incumprimento do prazo de correção de defeitos, anomalias ou desconformidades previsto no n.º 3 da cláusula 14.^a do presente Caderno de Encargos, até 2‰ (*dois por mil*) do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - i) Pelo incumprimento das obrigações de sigilo previstas na cláusula 16.^a do presente Caderno de Encargos, até 5% (*cinco por cento*) do preço contratual, por cada ocorrência;
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **AdP Serviços** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
 3. A aplicação das sanções contratuais referidas no n.º 1 produz efeitos 5 (*cinco*) dias após notificação ao adjudicatário do incumprimento verificado, salvo se no decurso desse prazo o adjudicatário proceder ao cumprimento da obrigação em falta.
 4. O valor acumulado das sanções contratuais previstas no n.º 1 não pode exceder 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
 5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a **AdP Serviços**, pode exigir-lhe uma sanção contratual até 20% (*vinte por cento*) do valor global do contrato.
 6. Ao valor da sanção prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
 7. A **AdP Serviços** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penalidades que se mostrem devidas nos termos da presente cláusula.
 8. Não são aplicadas sanções contratuais em caso de verificação de um evento que possa ser considerado de força maior, de acordo com o previsto na cláusula seguinte.
 9. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdP Serviços** exija uma indemnização por danos ocorridos no decurso da prestação de serviços, nos termos da lei geral.

Cláusula 25ª

Força maior

- 1.** Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.** Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 26ª

Resolução por parte da AdP Serviços

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **AdP Serviços** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nas seguintes situações:
 - a) Atraso, total ou parcial, no cumprimento do prazo referido no número 2 da Cláusula 6ª, igual ou superior a 60 (sessenta) dias;
 - b) Incumprimento das obrigações estabelecidas no presente Caderno de Encargos ou pelo desrespeito das instruções emanadas pela **AdP Serviços** durante o período de execução contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **AdP Serviços** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 27ª

Resolução por parte do adjudicatário

- I. O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos na lei, sendo o direito de resolução exercido por via judicial.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28ª

Cessão da posição contratual pelo adjudicatário

O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 29ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes do contrato serão dirigidas, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, à morada da sede social de cada uma das partes contratantes.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de oito dias após a sua ocorrência.

Cláusula 30ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 31ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 32ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, e, em particular, pelo Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Especificação do desenvolvimento da programação do AQUAMOD